

MUNICÍPIO DE MIRANDELA**Aviso n.º 21184/2009****Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão dos Serviços de Educação e Acção Social**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de Outubro de 2009, o Técnico Superior Manuel Carlos Pereira Rodrigues, foi nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, como chefe da Divisão dos Serviços de Educação e Acção Social, até à conclusão do procedimento tendente à nomeação de novo titular, conforme disposto no n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

5 de Novembro de 2009. — Por delegação de competências, o Vereador, a tempo inteiro, *José Assunção Lopes Maçaira*.

302589793

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Aviso n.º 21185/2009****Proposta de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços**

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público:

1.º — Ter sido aprovado em Reunião do Executivo Municipal de 12 de Novembro de 2009, uma Proposta de Alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e Outros do Concelho de Oliveira do Bairro, nos seguintes termos:

1.º — Que o preâmbulo da lei Habilitante tenha a seguinte redacção:

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos do Concelho de Oliveira do Bairro, subscrito em Reunião de Câmara Municipal de 10/12/2002 ao abrigo do Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do N.º 6 do Artigo 64.º conjugado com a alínea a) do N.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro após prévia audiência dos interessados nos termos do Artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e submetido a posterior Aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do N.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99 na sua actual redacção, com as alterações que lhe foram introduzidas por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua Reunião Ordinária de 12/11/2009 ao abrigo das competências que lhe são próprias.

2.º — Que no articulado do Regulamento onde conste “estabelecimento(s) comercial(ais)” passe a constar apenas “estabelecimento(s)”, abrangendo estes, se for o caso, a generalidade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como ainda os locais onde sejam prestados serviços de natureza liberal ou outra.

3.º — Que o Artigo 2.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º**Classificação dos Estabelecimentos**

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

1 — Designam-se por Estabelecimentos do Tipo I:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o) Estabelecimentos de Prestação de Serviços ou locais onde sejam prestados serviços de natureza liberal ou outra.
- p) Outros Estabelecimentos.

2 — Designam-se por Estabelecimentos do Tipo II:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

3 — Designam-se por Estabelecimentos do Tipo III:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

4.º — Que o Artigo 3.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º**Regime Geral de Abertura e Funcionamento**

Sem prejuízo do Regime Especial estabelecido para actividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os seguintes limites:

a) Os Estabelecimentos do Tipo I podem funcionar:

Entre as 08:00 e as 22:00 horas, todos os dias da semana

- b)
- c)

5.º — Que o Artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º**Renovação do Mapa de Horário**

1 — O Requerimento, a solicitar a Renovação do Mapa de Horário, deve ser igualmente solicitado pelo explorador do estabelecimento, fazendo-se acompanhar do Mapa de Horário a caducar.

2 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá o Mapa de Horário, excepto se o mesmo for objecto de indeferimento, por um período máximo de 10 dias úteis.

6.º — Que o artigo 16.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º (novo Artigo 15.º)**Mapa de Horário**

1 — O mapa de horário de funcionamento definido no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de Impresso Modelo próprio fornecido pela Autarquia.

2 —
3 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo em vigor no município.

7.º — Que o Artigo 19.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º (novo Artigo 18.º)**Taxas**

1 — Pela Emissão do Mapa de Horário de Funcionamento, sua Renovação Anual, Alargamento do Horário aprovado e ou 2.ª Vias do Mapa de Horário é devida a Taxa prevista na Tabela anexa ao Regulamento

Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município de Oliveira do Bairro.

2 — As taxas devidas pela emissão do Mapa de Horário de Funcionamento serão calculadas em duodécimos proporcionais aos meses para os quais o mesmo vai ser emitido.

3 — Aos duodécimos das taxas a cobrar sobre o 1.º mapa de horário requerido nos meses de Novembro e Dezembro acresce a taxa da respectiva renovação para o ano civil seguinte.

8.º — Que o artigo 29.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 29.º (novo Artigo 26.º)

Entrada em Vigor

As alterações e revogações ao presente Regulamento depois de competentemente aprovadas pela Câmara Municipal entrarão em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

9.º — Que sejam Revogadas as alíneas *c)*, *d)* e *e)* do artigo 12.º, o artigo 14.º, o artigo 27.º, o art 28.º, todo o Capítulo VII e o Modelo anexo.

2.º — Assim sendo, publica-se a presente alteração ao supra mencionado Regulamento para efeitos de apreciação pública, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo) com a nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

3.º — A presente proposta de alteração, encontrar-se-á igualmente disponível para consulta nos Serviços de Taxas e Licenças e no site municipal (www.cm-olb.pt), pelo prazo de 30 dias.

4.º — Decorrido o prazo dado para efeitos da referida apreciação pública será a referida alteração ao Regulamento Municipal remetida nos termos legais aos órgãos executivo e deliberativo para análise e deliberação.

5.º — O presente projecto de Regulamento, após devidamente subscrito pelo órgão executivo e aprovado pelo órgão deliberativo, entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República* nos termos legais.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

202595795

Regulamento n.º 457/2009

Projecto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do município de Oliveira do Bairro

O presente projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Tarifas, Taxas e Licenças dos Serviços Administrativos do Município de Oliveira do Bairro visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Estes diplomas possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Oliveira do Bairro, ainda que de forma supletiva, que permita aos municípios e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Pretende -se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com excepção das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Referentes à Edificação e Urbanização.

Em cumprimento do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em..., com o número..., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades..., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia.../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea *a)* da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, subscrita na sua reunião ordinária de.../.../..., aprovou o seguinte Regulamento:

TITULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto -Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro (CPPT), revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro e Lei n.º 40/2008 de 11 de Agosto (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Oliveira do Bairro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.